



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA/AC

Ofício nº 029 /16.

Mâncio Lima, 05 de ABRIL de 2016.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, valho-me do presente para encaminhar a essa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 03/16, que traz a "Proposta de lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Mâncio Lima/Acre e dá outras providências".

Dada a urgência para tramitação do Projeto ora encaminhado, solicito que seja o mesmo apreciado nos termos do Art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo aproveito para reiterar os protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

CLEIDSON DE JESUS ROCHA

Prefeito Municipal

EXMO.SR.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
MÂNCIO LIMA -AC





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA/AC

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 02/2016

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei nº. 03/2016, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Mâncio Lima/Acre e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o artigo 74 da Constituição da República e o artigo 64 da Constituição Estadual dispõe que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno;

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Constituição da República dispõe que a fiscalização do Município será também exercida pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo;

CONSIDERANDO ser o apoio ao exercício do controle externo uma das finalidades do sistema de controle interno, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a relevância da efetividade da fiscalização interna no juízo a ser formulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Acre a respeito das Contas dos gestores públicos municipais e estaduais;

CONSIDERANDO que os responsáveis pelo controle interno devem dar ciência ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição; e





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA/AC

CONSIDERANDO a importância da efetiva atuação do controle interno na fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

Mostra-se necessário o cumprimento obrigatório, estabelecido a partir de primeiro de abril de 2013 (01-04-2013), do disposto no Art. 74 da Constituição Federal de 1988, da criação de forma integrada, do sistema de controle interno no âmbito dos Poderes e Órgãos, inclusive Fundações, Autarquias, empresas controladas e empresas estatais dependentes.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração, requerendo que o projeto de lei seja apreciado, votado e aprovado, o que desde já agradecemos em nome deste Poder Executivo e ao mesmo tempo em nome da comunidade.

Atenciosamente,

Mâncio Lima, 29 de março de 2016.

CLEIDSON DE JESUS ROCHA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LE Nº 03 DE 2016.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA-ACRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Mâncio Lima - Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Mâncio Lima/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada na estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo a Unidade de Controladoria de Controle Interno do Município.

CAPÍTULO II
DA UNIDADE DE CONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º A Unidade de Controladoria de Controle Interno, órgão dotado de autonomia funcional, tem por finalidade o controle interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º Fica organizada a fiscalização no Município de Mâncio Lima, sob a forma de sistema de controle interno, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:



Rua Mimosa Sá, 021, Bairro Centro
Mâncio Lima - Acre, CEP 69.990.000
Fone: (68) 3343 1445



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

- I – acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – fiscalizar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;
- III – avaliar a legalidade e eficiência dos programas de trabalho relacionados a obras e serviços realizados pela Administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;
- V – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito, os créditos adicionais, inscrições em restos a pagar e despesas de exercícios anteriores;
- VI – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- VII – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VIII – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- IX – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e publicidade;
- X – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- XI – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
- XII – acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos previstos em Lei;
- XIII – orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;
- XIV - verificar as soluções das implementações indicadas;
- XV – apoiar o controle externo na sua missão institucional;



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE GABINETE DO PREFEITO

XVI – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, no caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

XVII – cientificar a autoridade responsável e ao Órgão Superior do Sistema do Controle Interno quando constatadas ilegalidades e irregularidades na administração municipal.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Sistema de Controle Interno do Município:

I – acompanhar a arrecadação da receita a cargo do Município, inclusive de suas entidades da Administração Indireta, mediante auditorias ou por meio de demonstrativos próprios;

II – verificar a correção, observada a legislação pertinente, do cálculo das quotas referentes ao fundo de participação, e demais transferências oriundas da União e do Estado, a que alude o art. 161 da Constituição Federal, fiscalizando a entrega dos respectivos recursos;

III – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – supervisionar a adoção de providências para recondução do montante da dívida consolidada mobiliária aos limites de que trata o artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – verificar a destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – verificar o cumprimento e a consistência dos dados contidos no relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000;

VII – examinar a consistência e fidedignidade dos dados e informações, emitindo relatório prévio, sobre as contas a serem prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 31, §3º, da Constituição Federal;

VIII - avaliar a execução do orçamento do Município;

IX – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;



Rua Mimosa Sá, 021, Bairro Centro
Mâncio Lima – Acre, CEP 69.990.000
Fone: (68) 3343 1445



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE GABINETE DO PREFEITO

X – executar por iniciativa própria, por solicitação do Prefeito ou de Secretário Municipal, auditoria e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas contas de órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

XI – exercer o controle das operações de crédito, contratação de empréstimos, assunção de dívidas, securitizações e concessões de avais, garantias, direitos e haveres do Município, aferindo a consistência e adequação aos aspectos legais;

XII – realizar auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos municipais ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

XIII – examinar os termos firmados por qualquer administrador municipal com entidades públicas ou privadas na contratação de obras, serviços, fornecimento de materiais, compras e alienações observados os princípios da administração pública;

XIV – acompanhar e avaliar a execução de projetos de cooperação técnica, de financiamento ou doação ao Município, na forma da legislação específica;

XV – supervisionar os trabalhos da Comissão Permanente Municipal de Licitação, ou de Comissão Especial de Licitação, analisando os processos de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade;

XVI – proceder à revisão mensal da folha de pagamento, antes e depois de efetivado o pagamento, através de conferência analítica de todos os elementos e mecanismos considerados, de forma a sanar possíveis irregularidades;

XVII – examinar, mensalmente, os sistemas eletrônicos de processamento de dados, suas informações de entrada e de saída, objetivando constatar a segurança física do ambiente e das instalações do centro de processamento de dados, a segurança lógica e a confidencialidade nos sistemas desenvolvidos em computadores de diversos portes, a eficácia dos serviços prestados pela área de informática e a eficiência na utilização dos computadores existentes nos órgãos considerados;

XVIII – auditar a prestação de contas mensais, certificando a regularidade na aplicação de repasse a órgão ou entidade, para efeito de liberação das cotas seguintes;

XIX – supervisionar a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas, avaliando o resultado da política de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquotas ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado;



Rua Mimosa Sá, 021, Bairro Centro
Mâncio Lima – Acre, CEP 69.990.000
Fone: (68) 3343 1445



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE GABINETE DO PREFEITO

XX – examinar a legalidade dos atos de admissão, concessão de melhoria, progressão, promoção ou desligamento de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, exceto as nomeações para cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração;

XXI – examinar a regularidade dos instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens e de patrimônio sob responsabilidade da Administração direta e indireta Municipal, determinando as providências necessárias;

XXII – analisar e emitir parecer sobre denúncia que lhe seja encaminhada exclusivamente pelo Prefeito, referente à matéria constante de suas atribuições;

XXIII – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

XXIV – apoiar o controle externo de competência da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, no exercício de sua missão institucional, mediante fornecimento de informações e dos resultados das ações executadas.

CAPÍTULO VI DA AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º O Sistema de Controle Interno do Município utiliza como técnica de trabalho, para consecução de suas finalidades, a auditoria e a fiscalização, provida através de Relatório em que fiquem consignadas as irregularidades ou ilegalidades, responsabilidades e as medidas saneadoras cabíveis, de modo conclusivo e suficiente à sedimentação de opinião e tomada de decisão pela autoridade competente.

Parágrafo único – Os relatórios do Sistema do Controle Interno serão previamente submetidos à apreciação do Prefeito Municipal, que decidirá sobre as providências necessárias.

Art. 7º Na auditoria de contas, o Controle Interno do Município avaliará se estas são regulares, com ressalva, ou irregulares.

§ 1º - As contas serão consideradas:

a) Regulares, quando expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que resulte dano ao Erário;



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE GABINETE DO PREFEITO

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- c.1) omissão no dever de prestar contas;
- c.2) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c.3) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, decorrentes de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

§ 2º - Nas hipóteses da alínea "c", do parágrafo anterior, o Auditor ao considerar irregulares as contas indicará a responsabilidade solidária e os casos de reincidência no descumprimento de determinação legal pelo responsável.

§ 3º - Quando consideradas, as contas, regulares com ressalva, o Chefe da Unidade de Controladoria do Controle Interno notificará o responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Art. 8º Constatada a ilegalidade do ato ou contrato, desfalque, desvio de valores ou outra irregularidade em prejuízo ao Erário, o Chefe da Unidade de Controladoria de Controle Interno oficiará desde logo, ao Prefeito Municipal para que determine as medidas necessárias.

Art. 9º Para assegurar a eficácia do controle e instruir a auditoria das contas, o Controle Interno efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receitas, despesas, direitos e obrigações para os Poderes Públicos Municipais praticados pelo Prefeito, Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração indireta, competindo-lhe, para tanto, em especial:

I – acompanhar, pela publicação no Diário Oficial, jornais, mídia eletrônica ou outro meio estabelecido no Regimento Interno, a execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e abertura de créditos adicionais, suplementares ou extraordinários;

II – a divulgação dos editais de licitação, ementas de contratos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, que envolva recursos públicos do Município.

Art. 10 Nenhum processo ou informação poderá ser sonegado aos Auditores Municipais, quando no exercício das atividades inerentes a registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, devendo ter livre acesso às dependências municipais, a documentos, valores e livros considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

§ 1º - O agente público municipal que por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno do Município, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Quando houver limitação da ação, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao Auditor geral e ao dirigente do órgão ou entidade examinada, solicitando as providências necessárias.

§ 3º - No caso de sonegação, o Auditor Geral assinará prazo para apresentação dos documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, comunicando o fato ao Prefeito Municipal para as medidas cabíveis.

§ 4º - Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

§ 5º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de relatório destinado a autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 6º - Os Auditores, sob pena de responsabilidade solidária, no prazo de até cinco dias, encaminharão ao Controlador, por escrito, comunicado de ato irregular, ilegítimo ou antieconômico em prejuízo ao Erário, e do que tiveram conhecimento.

§ 7º - O Auditor Geral, no exercício de suas funções, deverá impugnar, mediante representação ao responsável e ao Prefeito Municipal, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal.

CAPÍTULO VII DAS ATIVIDADES SUBSIDIÁRIAS

Art. 11 O Sistema de Controle Interno do Município prestará orientação aos administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de sua competência, inclusive sobre a forma de prestar contas.

§ 1º - A orientação indicada no caput deste artigo desenvolve-se sem prejuízo da consultoria, supervisão e assessoramento jurídico que competem à Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - A fiscalização, quanto à legalidade, a cargo do Sistema de Controle Interno será exercida sem prejuízo dos atos de competência da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º - Existindo conflito de interpretação quanto à legalidade formal ou material, prevalecerá o entendimento adotado pelos Procuradores Jurídicos da Procuradoria Geral do Município.



Rua Mimosa Sá, 021, Bairro Centro
Mâncio Lima – Acre, CEP 69.990.000
Fone: (68) 3343 1445



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO

Art. 12 Fica criada, na estrutura administrativa do Município, a Unidade de Controladoria de Controle Interno (UCCI), que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 13 Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta, compondo-se de 01 (um) Auditor Geral, que o presidirá, de 02 (dois) cargos de Auditor Municipal e 01 (um) Agente Administrativo.

Art. 14 Os auditores serão nomeados dentre brasileiros, aprovados previamente em concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação, e que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I – ter mais de vinte e um e menos de sessenta e cinco anos de idade;
- II – idoneidade moral e reputação ilibada;
- III – notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros e de administração pública;
- IV – contar com mais de cinco anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior;
- V – formação de nível superior, com a devida comprovação, em uma das seguintes áreas:
 - a. Ciências Contábeis;
 - b. Econômicas;
 - c. Jurídicas ou
 - d. Administração.

Art. 15 É vedada a nomeação para o exercício de cargo, inclusive em Comissão, no âmbito do Sistema de que trata esta Lei, de pessoas que tenham sido nos últimos cinco anos:

I – responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

II – punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, e processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;



Rua Mimosa Sá, 021, Bairro Centro
Mâncio Lima – Acre, CEP 69.990.000
Fone: (68) 3343 1445



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE GABINETE DO PREFEITO

III - condenadas em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública.

§ 1º - As vedações estabelecidas neste artigo aplicam-se também as nomeações para cargos em comissão que impliquem gestão de dotações orçamentárias, de recursos financeiros ou de patrimônio, na Administração direta e indireta do Município, bem como para as nomeações como membros de comissões de licitações.

§ 2º - Serão exonerados os servidores ocupantes de cargos em comissão que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 16 O Auditor em estágio probatório será objeto de avaliação específica, definida no Regimento Interno, ao final da qual, será confirmado ou não no cargo.

Art. 17 O valor dos vencimentos do Cargo de Auditor Municipal será de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 18 Ficam criados, no quadro de Pessoal Permanente do Município de Mâncio Lima, 02 (dois) cargos de Auditor Municipal e um cargo em comissão de Auditor Geral relacionados no artigo 13 desta Lei.

§ 1º - É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes dos cargos efetivos a que se refere esta Lei.

§ 2º - Os Auditores Municipais submetem-se ao mesmo Regime Jurídico estabelecido aos demais servidores do Município.

Art. 19 O Auditor Geral, cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre os cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 14, e observado as imposições do artigo 15, terá as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e vantagens dos Secretários Municipais, competindo-lhe:

I - Sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais do Controle Interno, bem como planejar, coordenar, executar e controlar as atividades do órgão;

II - manter atualizado o cadastro com a qualificação dos gestores públicos municipais, afim de subsidiar a composição do rol de responsáveis e instituir sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do órgão;

III - avaliar o desempenho e acompanhar a conduta funcional dos servidores de carreira do controle interno, incentivando ao constante aperfeiçoamento profissional;



Rua Mimosa Sá, 021, Bairro Centro
Mâncio Lima - Acre, CEP 69.990.000
Fone: (68) 3343 1445



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE GABINETE DO PREFEITO

IV – encaminhar ao Prefeito até o dia 15 de dezembro, o Relatório Anual de Atividades de Auditoria, documento contendo o relato das atividades de auditoria desenvolvidas durante o ano findo, o quantitativo dos recursos humanos e financeiros utilizados, total das auditorias realizadas, eficácia dos resultados obtidos, pendências existentes com justificativas pertinentes, solicitações ou sugestões necessárias ao melhor desempenho das atividades do órgão;

V – emitir, no prazo de dez dias úteis contados do recebimento da solicitação, relatório conclusivo sobre matéria que seja submetida a sua apreciação pelo Prefeito, Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Municipal indireta;

VI – organizar biblioteca especializada com documentação, doutrina e legislação pertinente ao controle interno e questões correlatas.

Art. 20 No início ou no curso de qualquer auditoria, o Controlador oficiará ao Prefeito, sobre eventual necessidade de afastamento temporário do responsável, como medida de acautelamento, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo o exercício de suas funções possa retardar ou dificultar a realização de auditoria, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

Art. 21 O Auditor Geral nas suas atribuições de supervisão emitirá, sobre as auditorias e os relatórios do Sistema de Controle Interno, expresso e indelegável despacho, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Parágrafo único – A resposta à consulta a que se refere o inciso V do artigo 19, tem caráter informativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

CAPÍTULO IX DAS PROIBIÇÕES E DOS DEVERES

Art. 22 É vedado aos Auditores, inclusive o Auditor Geral:

I – exercer atividade de direção político-partidária;

II – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo os casos de acumulações admitidas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

III – exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, sem remuneração;

IV – exercer cargo em comissão remunerado ou não, inclusive em órgãos de controle da administração direta ou indireta ou em concessionárias de serviço público;



Rua Mimosa Sá, 021, Bairro Centro
Mâncio Lima – Acre, CEP 69.990.000
Fone: (68) 3343 1445



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE GABINETE DO PREFEITO

V – exercer emprego particular, comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou cotistas sem ingerência;

VI – celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída e mantida pelo Poder Público ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

Parágrafo único – Fica ressalvado ao Auditor Geral a vedação contida no inciso IV deste artigo.

Art. 23 São deveres inerentes aos servidores ocupantes de cargos do Sistema de Controle Interno do Município:

I – manter comportamento ético, zelo profissional e atitude de independência que assegure a imparcialidade de julgamento, nas fases de planejamento, execução e emissão de sua opinião, bem assim nos demais aspectos relacionados com atividade funcional;

II – adotar comprometimento técnico-profissional e estratégico, constante capacitação, utilização de tecnologia atualizada e compromisso com a sua missão institucional, devendo o espírito de cooperação entre os servidores e chefias prevalecer sobre posicionamentos meramente pessoais;

III – cooperar com seu talento e profissionalismo no sentido de agregar o máximo de valor ao trabalho realizado pelo órgão em prol do Município;

IV – cultivar a cortesia e habilidades no trato, verbal e escrito, com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares com os quais se relacione profissionalmente.

CAPÍTULO X DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 24 O sistema de Controle Interno do Município de Mâncio Lima disporá de uma Secretaria de Apoio, composta de 01 (um) cargo de Agente Administrativo, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Município, para atender a execução das atividades administrativas do órgão.

Parágrafo único – A organização, atribuições e normas de funcionamento da Secretaria de Apoio são estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 As funções dos Auditores, inclusive do Auditor Geral, são eminentemente executivas devendo dotar-se o Sistema de Controle Interno dos recursos humanos e materiais condignos com o seu elevado objetivo institucional.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA/AC
MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26 O Auditor Geral nos seus impedimentos e afastamentos legais será substituído, mediante designação do Prefeito Municipal, pelo Auditor mais antigo no cargo, ou de maior idade, no caso de antiguidade.

Art. 27 O Regimento Interno será aprovado pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto, podendo suprimir ou acrescentar emendas ao texto do regimento.

Art. 28 Ao Sistema de Controle Interno, no âmbito de suas atribuições assiste o poder de elaborar instruções normativas sobre matéria regulada na presente Lei, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 29 O Prefeito Municipal estabelecerá, em regulamento específico, a forma pela qual qualquer cidadão poderá ser informado sobre os dados oficiais do Governo Municipal relativos à execução do orçamento do Município.

Art. 30 Para o desenvolvimento das ações de que trata este Diploma, ficam criados os cargos mencionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 31 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Município.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mâncio Lima/Acre, 29 de março de 2016.


CLEIDSON DE JESUS ROCHA
Prefeito Municipal





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA/AC

MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
ÚNICO

ESTRUTURA DE CARGOS DA UNIDADE DE
COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

ITEM	CARGO	QUANT.	CLASSIFICAÇÃO
I.	AUDITOR GERAL	1	Vencimentos e vantagens dos Secretários
II.	AUDITOR MUNICIPAL	2	R\$3.500,000
III.	AGENTE ADMINISTRATIVO	0	R\$ 000,00 58,00

Mâncio Lima/Acre, 29 de março de 2016.


CLEIDSON DE JESUS ROCHA
Prefeito Municipal





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA/AC

MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO
ÚNICO

ESTRUTURA DE CARGOS DA UNIDADE DE
COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

ITEM	CARGO	QUANT.	CLASSIFICAÇÃO
I.	AUDITOR GERAL	1	Vencimentos e vantagens dos Secretários
II.	AUDITOR MUNICIPAL	2	R\$3.500,000
III.	AGENTE ADMINISTRATIVO	0	R\$ 958,00

Mâncio Lima/Acre, 29 de março de 2016.

CLEIDSON DE JESUS ROCHA
Prefeito Municipal

